

em Portugal e do respectivo plano de acção, o Regulamento n.º 427/2009, para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências para o Acesso de Banda Larga Via Rádio, após a sua submissão ao procedimento regulamentar de consulta e ao procedimento geral de consulta, nos termos disposto no artigo 11.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, e do artigo 8.º da LCE, respectivamente. Na sequência, iniciou-se o procedimento de selecção por leilão, tendo a ANACOM recebido 3 candidaturas até ao dia 17 de Dezembro de 2009, as quais foram admitidas por Deliberação do Conselho de Administração de 30 de Dezembro de 2009. A ronda única de licitações da fase de distribuição teve lugar durante o mês de Fevereiro de 2010, na qual foram determinadas vencedoras duas das três entidades participantes. Na fase de consignação procedeu-se à selecção de lotes nas zonas geográficas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, sendo o próximo passo a Fase de Atribuição dos Direitos de Utilização, a qual irá ter início durante o mês de Abril de 2010.

Também se considera de relevar que se deu início a uma discussão multidisciplinar sobre o comércio secundário de espectro, visando progredir no sentido de se encontrar mecanismos que propiciem uma gestão e utilização flexível e eficiente do espectro radioelétrico. O documento final resultante desta reflexão interna deverá ser submetido a debate mais alargado, através do procedimento de Consulta Pública, em 2010.

5. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA PRESENTE VERSÃO

O QNAF foi actualizado com vista a reflectir as utilizações correntes (com data de 28 de Fevereiro de 2010) e a disponibilização de espectro para 2010 da seguinte forma:

- a) Actualização da tabela de atribuições (**Anexo 1**), de forma a incluir novas Decisões ECC e CE;
- b) Actualização das utilizações de faixas de frequências, com referência a 28 de Fevereiro de 2010 (**Anexo 2**);

No âmbito do *refarming* do espectro GSM 900/1800 e na decorrência da publicação da Directiva 2009/114/CE⁸ e da Decisão 2009/766/CE⁹, eliminam-se

⁸ Directiva 2009/114/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, que altera a Directiva 87/372/CEE do Conselho sobre as bandas de frequências a atribuir para a introdução coordenada de comunicações móveis terrestres digitais celulares públicas pan-europeias na Comunidade.

⁹ Decisão 2009/766/CE, da Comissão, de 16 de Outubro de 2009, relativa à harmonização das faixas de frequências dos 900 MHz e 1 800 MHz para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços pan-europeus de comunicações electrónicas na Comunidade.

nesta edição do QNAF as restrições tecnológicas em relação ao denominando espectro GSM nos 900 MHz (880-915 MHz e 925-960 MHz) e nos 1800 MHz (1710-1785 MHz e 1805-1880 MHz). Para além do GSM e do UMTS (como tal identificados na Decisão 2009/766/CE), podem ser implementados outros sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações electrónicas, desde que se assegure que tais sistemas garantam a coexistência com o GSM e com o UMTS. Deverá ainda ser assegurado que estes sistemas proporcionem uma protecção adequada aos que funcionam nas faixas adjacentes. As condições técnicas para a implementação de outros sistemas que não constam do anexo da supra mencionada Decisão serão definidas após estudos de compatibilidade realizados no âmbito da CEPT.

Esta medida implica a reformulação dos títulos atribuídos nesta faixa, bem como uma análise detalhada e conjunta de outras questões relacionadas, envolvendo, nomeadamente: a) o modo de realização das obrigações de cobertura e b) a necessidade e modo de uma eventual atribuição de espectro e-GSM. Estas matérias serão objecto de desenvolvimento em sede própria.

- c) Actualização do espectro disponível para os vários serviços de radiocomunicações conforme indicado no **Anexo 3**;
- d) Alteração do anexo dos equipamentos isentos de licença, em particular procedendo-se à inclusão de um novo conjunto de faixas de gestão militar, previamente acordadas com o EMGFA, para equipamentos que operam numa base de “não protecção e não interferência” (**Anexo 4**);
- e) Actualização do anexo sobre equipamentos UWB (**Anexo 5**);
- f) Alteração do anexo para o serviço de amador e amador por satélite, nomeadamente para permitir a acessibilidade à sub-faixa 10-10,37 GHz pelo serviço de amador, evitando-se nesta faixa a autorização caso-a-caso (**Anexo 6**);
- g) Actualizações várias (e.g., referências a Decisões / Recomendações da CE e da CEPT, lapsos detectados, etc.).

6. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Qualquer pedido de esclarecimento adicional relativo à informação contida nesta publicação, deve ser enviado para o seguinte endereço electrónico:
esclarecimentos.qnaf@anacom.pt.